PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 337-1110
CEP 89.115-000 — LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 833/97*

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, como fundação pública, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LUÍS ALVES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica própria e sede nesta Cidade.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de esportes, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento, tendo como prioridade :

I - Dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas nas escolas;

II - Elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

III - Elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - Traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - Elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - Apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação;

VII - Privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII- Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a execução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - Fornecer Bolsas de estudo para atletas e outros envolvidos como forma de apoio e incentivo;

X - Possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e moradia (Bolsa Auxílio).

Art. 3º - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de que trata esta Lei, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os bens da CME da Prefeitura Municipal de Luís Alves, bem como todo o seu acervo, serão transferidos automaticamente para a Fundação Municipal de Esportes.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes de Luís Alves, compor-se-á dos seguintes órgãos :

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - O titular da Secretaria de Educação, será membro nato do Conselho Deliberativo, como seu Presidente, tendo os demais membros mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por esta função.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo :

I - Examinar e aprovar :

a) o Plano de Trabalho referente à política de esportes a ser praticada pela Fundação;
b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de recursos;
c) o Plano de Contas;
d) o Regime Interno da Fundação.

II - Lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - Aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - Estabelecer a política de propriedades nas atividades do esporte municipal;

V - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - Aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - Analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 8º - A Diretoria constituir-se-á de um Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, com direito à remuneração, prevista no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Compete a Diretoria :

I - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação :

a) o Plano de Trabalho referente à política de Esportes a ser praticado pela Fundação;

b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;
c) o Plano de Contas;
d) o Relatório Anual de Atividades Administrativas, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

II - Propor a composição do Quadro de Pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - Apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - Sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - O Conselho Fiscal será constituido de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, tendo os mesmos mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

Art. 12º - Fica criado um cargo de provimento efetivo de Coordenador Técnico e um cargo de Coordenador Administrativo a ser preenchido mediante concurso público, com remuneração prevista no Anexo I e Anexo II.

Art. 13º - O Patrimônio da Fundação é Constituído :

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, todo Patrimônio da Fundação será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 14º - Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes :

I - As dotações efetuadas pelo Município de Luís Alves, num valor mensal de 0,3% (zero virgula três por cento) da arrecadação municipal;

II - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer Órgão Público;

III - As arrecadações de Fundos Especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - As contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - Os produtos de operações de crédito;

VII - As ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que revertam aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - O saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - As rendas decorrentes da exploração do Complexo Esportivo, Pavilhão Municipal de Esportes.

Art. 15º - Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes pelo Município de Luís Alves, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 16º - A Fundação Municipal de Esportes será isenta de Tributos Municipais.

Art. 17º - Fica autorizado o Executivo Municipal, durante o ano de 1997, transferir para a Fundação Municipal de Esportes, as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de 1997 e destinada à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 18º - A Fundação reger-se-á ainda pelos dispositivos constitucionais art. 22, XXVII; art. 37, XVIII; art. 39 e art. 150, parágrafo 2º e Estatuto Civilístico art. 16, I e art. 24 a art. 30.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves,SC, em, 04 de Fevereiro de 1997.

VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

LUIZ CARLOS HENNING WUST
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 337-1110
CEP 89.115-000 — LUIS ALVES — Santa Catarina

ANEXO I DA LEI Nº 833/97*

CARGO	FAIXA SALARIAL	VAGAS
Diretor Presidente (Comissionado	01	01
Coordenador Técnico (Efetivo)	02	01
Coordenador Administrativo (Efetivo)	02	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 337-1110

CEP 89.115-000 — LUIS ALVES — Santa Catarina

ANEXO II DA LEI Nº 833/97*

FAIXA SALARIAL	VALOR R$
01	800,00
02	600,00